



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO  
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 05/2019</b> <b>Ref.: Processo 1098117/2019</b>
Interessado:	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS PATOS		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EAD)		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcante Raposo**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1098117/2019**, que versa sobre solicitação de cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, Campus de Patos, CNPJ: 10.783.898/0001-75, localizado na Rodovia PB 110 –Jatobá (Conjunto Alto da Tubiba), Patos/PB, e;

Considerando a análise procedida pela Assessoria Técnica desde Cosnelho;

Considerando que o funcionamento do referido curso foi autorizado pela Resolução 210/2012, do Conselho Superior do IFPB;

Considerando que, analisando a organização curricular do curso técnico em tela, constatou-se carga horária de 1.530 horas, incluídas 200 horas de Prática Profissional/TCC;

Considerando que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional;

Considerando que, por intermédio das Decisões PL-1235/1996, PL-1066/1997 e PL-0092/2007, o Confea decidiu por facultar o registro nos Creas aos Técnicos de Segurança do Trabalho desde que atendam ao dispositivo legal supracitado;

Considerando que, por intermédio da Decisão nº PL-1066/1997, em vigor, o Confea decidiu por orientar os Creas no sentido de 1) No ato da formalização do pedido de registro junto ao Crea, o profissional deverá especificar, através de formulário próprio, dentre as áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, aquela em que pretende direcionar suas atividades e, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

base nessa informação prestada, o processo de registro do profissional deverá ser remetido à câmara especializada competente; 2) Caso tal informação não seja possível, por razões diversas, o pedido de registro deverá ser apreciado por todas as câmaras especializadas existentes no Regional";

Considerando que foi anexada a relação dos docentes com as respectivas disciplinas e cargas horárias;

Considerando que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), conforme Deliberação nº 343/2016-CEAP.

2) Encaminhar o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e em seguida ao Plenário deste Conselho, para análise conclusiva acerca do assunto.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)